

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 2021

Acrescenta os arts. 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 64-E, 64-F e 64-G e altera o art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as frentes parlamentares.

Autor: Deputada ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução (PRC) nº 84 de 2021, de autoria da Deputada Adriana Ventura, que visa aperfeiçoar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), ao trazer disposições que disciplinam e orientam a origem, registro e funcionamento das frentes parlamentares. Apensados, encontram-se os PRCs de n.º 4 e n.º 6 de 2022, ambos compartilhando a íntegra do texto, que é idêntica, bem como a autoria compartilhada entre o deputado Felipe Rigoni e a deputada Tabata Amaral.

Em seu texto original, a proposta acrescenta o Capítulo V ao Título VIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para, assim, dispor sobre as frentes parlamentares. Motivada pelo papel que as Frentes têm no Parlamento e em nossa democracia, a autora sugere um regramento atualizado para incentivar o trabalho dessas associações no Congresso Nacional. A proposta inicial tem suas diretrizes para estabelecer, principalmente: a maior transparência; a vedação de registro frente com temática meramente local; a permissão de cooperação técnica entre as frentes e entidades; o registro e credenciamento de profissionais vinculados às frentes parlamentares; e, a assembleia-geral como órgão de deliberação máximo das frentes.

Os projetos apensados apresentam conteúdo idêntico entre si. Em linhas gerais, buscam mudar o método de criação e registro das frentes parlamentares, tornar seu requerimento de criação sujeito à apreciação de plenário de comissão temática, trazer maior transparência, permitir a vinculação de entidades e interesses da sociedade e de grupos de interesse à existência das diferentes frentes parlamentares e direcionar as formas de realização e divulgação das atividades destes órgãos associativos do parlamento.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário (RICD, art. 24,I) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II, b, 4), havendo sido distribuída à



Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 31 de março deste ano fui designado relator. Decorridos mais de cento e quarenta dias diversas reuniões, audiências, diálogos e vivências, que permitiram a avaliação e estruturação das evidências, a matéria encontra-se pronta para apreciação da Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 216 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre o Projeto de Resolução n.º 84, de 2021, e seus apensados no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e ao seu mérito. De antemão, verificamos que não há quaisquer ressalvas no que tange o atendimento aos pressupostos constitucionais, à juridicidade e boa técnica legislativa das propostas em análise.

No âmbito da democracia representativa, as frentes parlamentares emergem como baluartes da boa construção da política pública, alavancando o diálogo transversal e a cooperação suprapartidária. São estruturas que se colocam como meio para alinhar os interesses de quem produz, de quem emprega e de cada cidadão aos das mais diversas alas do espectro político, tendo como finalidade o aprimoramento contínuo da nossa nação. As frentes parlamentares enquanto plataformas que são, configuram instituições que sintetizam a essência da representação democrática, agindo como pontes entre as aspirações populares e as decisões legislativas. Ao proporcionar um espaço onde as ideias são conjugadas e os esforços são convergidos, elas servem como um testemunho vivo da vitalidade da nossa democracia e da capacidade de inclusão do nosso sistema político.

De acordo com as diretrizes da OCDE, de outros organismos multilaterais e até mesmo pela própria base de princípios democráticos, é fundamental que o Poder Público promova a participação das partes interessadas ao longo de todo o ciclo político. Neste contexto, as Frentes Parlamentares se posicionam como catalisadores primordiais, estabelecendo um espaço cívico seguro que amplia a participação dos diversos *stakeholders* nas etapas do processo político e decisório, especialmente na formulação e aprovação de leis. A experiência da OCDE com a maioria de seus países membros demonstra que uma eficaz participação cívica resulta em melhores políticas e administrações públicas mais eficientes.



Por mais de uma década, as Frentes Parlamentares têm desempenhado um papel crucial na conexão entre setores produtivos, sociedade e parlamento, estabelecendo um ambiente de colaboração transparente e baseado em evidências. Esta abordagem se alinha com a visão daqueles que valorizam regulações pautadas em conhecimento técnico, direcionadas, eficazes e eficientes, garantindo assim o bem-estar social, prosperidade econômica dos países e a criação de ciclos virtuosos de crescimento.

Há diversas Frentes Parlamentares, com postura proativa e atuação exemplar, que conseguem dispor de estrutura e se tornaram referência no âmbito do Congresso Nacional.

Tais colegiados são capazes de impactar e contribuir diuturnamente para alterar o panorama da cultura legislativa brasileira em torno dos mais diversos temas, fomentando políticas públicas eficientes e estruturadas em dados sólidos, considerando a tecnicidade dos temas.

Essas entidades têm se destacado por estabelecer um ecossistema de construção, aperfeiçoamento e avanço incontestado de políticas públicas coesas, modernas e alinhadas com os anseios de um país com dimensões continentais.

Também encontramos a importância das frentes quando navegamos mais a fundo nos mares da legística, área destacada pela OCDE como essencial para avaliar a qualidade das leis e que ressalta a importância de regulamentações bem concebidas. A expertise e alicerce temático, surgem como instrumentos valiosos para a elaboração de normativas que atendam às necessidades reais da sociedade, evitando regulamentações onerosas, complexas ou, ainda, desconectadas da realidade.

Do ponto de vista jurídico-legislativo, a confecção, manutenção e aprimoramento de Frentes Parlamentares consubstanciam um mecanismo *sui generis* de articulação. Permitem que o parlamentar, imbuído do dever de representação, possa ir além das variabilidades do cotidiano da vida política, ao contar com a estrutura que as frentes parlamentares estruturadas fornecem dentro dos seus escopos temáticos e áreas de atuação. Tais frentes funcionam como ecos da sociedade, captando suas necessidades, aspirações e angústias e convertendo-as em normativas e direcionamentos que conversem com a realidade que vai além daquilo que podemos ver.

Estabelecida a visão sobre a importância conceitual das frentes parlamentares, o trabalho desta relatoria teve por foco a construção de um texto que não só mantenha a natureza e importância do trabalho já desempenhado pelas frentes parlamentares, mas assegure o acesso de deputados, senadores e todos aqueles que representamos à construção dessas plataformas que são via de exercício do direito vital de participação e acompanhamento do processo político.



A construção da sugestão de substitutivo apresentado adiante, se deu na costura minuciosa para contemplar os anseios da proposta original, da nobre Dep. Adriana Ventura, as virtudes existentes nos seus apensados, da Dep. Tabata Amaral e do dep. Felipe Rigoni, o histórico de diretrizes de funcionamento para as frentes parlamentares no Congresso Nacional, em especial o Ato da Mesa n.º 69 de 2005 e, como norte balizador, a experiência e contribuições trazidas por nobres pares e outros agentes com ampla participação e vivência no âmbito das frentes parlamentares e no histórico que essas possuem de ação no legislativo federal.

Alcançado o objetivo agregador, o substitutivo está alicerçado nos seguintes pontos:

Em primeiro lugar, as frentes parlamentares são estruturas associativas suprapartidárias, coalizões temáticas, de iniciativa dos parlamentares do Congresso Nacional. Buscamos aperfeiçoar e esclarecer o conceito do que são as frentes no caput do art. 64-A e em seu parágrafo primeiro, unindo as redações da proposta original, dos seus apensados e também o entendimento exposto nos diálogos estabelecidos.

Quando cento e noventa e oito deputados e senadores se unem para apoiar que se estruture o debate temático em torno de algo, é que se entrega o valor que determinado tema terá a cada novo ciclo legislativo. Quem acompanha o trabalho das frentes parlamentares e a mudança dos ciclos políticos sabe que preservar essas chancelas de valor é de suma importância. Por isso, manter o formato onde as frentes parlamentares se renovam e são recriadas com apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo Federal, parece o mais adequado para que se permita que o *zeitgeist* de cada legislatura - pela dependência da renovação do apoio - guie também o ciclo de sobrevivência das frentes parlamentares através do tempo.

O Art. 64-B e seus respectivos parágrafos objetivam formalizar e clarificar procedimentos que já vinham sendo praticados nas frentes parlamentares. Ele define, de maneira estruturada, as informações essenciais que devem acompanhar o registro de uma Frente Parlamentar, garantindo sua legitimidade e transparência desde a fundação. Além disso, ressalta a obrigatoriedade de um estatuto próprio, que, contudo, deve se alinhar às regras deste Regimento e demais normativas aplicáveis. Estipula também a natureza mista das frentes, sempre que se tenha a adesão de um senador, reforçando o caráter colaborativo entre as casas legislativas. Por fim, o artigo contempla a flexibilidade na identificação das frentes, permitindo a adoção de siglas ou nomes abreviados, desde que estes se mantenham alinhados com seus propósitos fundacionais. De maneira geral, o artigo não traz inovações, mas sim positiva e estabelece diretrizes claras para o registro e início do funcionamento dessas frentes. Dessa forma, garante-se uma maior transparência, legitimidade



e padronização no processo de criação e operacionalização delas dentro do parlamento.

Por considerar a origem parlamentar das iniciativas que viabilizam a existência das frentes parlamentares como estrutura que conecta o nosso cotidiano de decisões no parlamento à sociedade civil e aos setores produtivos, entendemos que esta proposta não poderia engessar a forma de contribuição da sociedade ou diminuir a liberdade parlamentar em capitanear as discussões temáticas e estruturar os valiosos espaços cívicos que as frentes parlamentares podem promover.

Nos opomos à criação de entraves que afastem as frentes daquilo que devem ser: entes que fomentam a diversidade, a representatividade e a inclusão nas discussões temáticas e nos processos decisórios ao construir pontes para diálogos estruturados, democráticos e participativos no âmbito dos processos de construção, revisão ou aperfeiçoamento das legislações discutidas nas Casas do Congresso Nacional.

Considerando tudo o que foi exposto, optamos por nos guiar pela avaliação do bem-sucedido caso presente no próprio Ato da Mesa n.º 69 de 2005, que até então regulamenta as Frentes Parlamentares, aliado há mais de quinze anos de relatos diversos de vivências legislativas. Em vez de instituir mecanismos que poderiam dificultar as cooperações técnicas ou distanciar a sociedade e os diversos setores envolvidos do parlamento, escolhemos por dar luz às possibilidades de vinculação estatutária e estabelecimentos de termo de cooperação técnica entre as frentes parlamentares e profissionais ou organizações que sejam da escolha dos seus parlamentares.

Entretanto, não renunciamos a um ponto fundamental: ampliar a transparência nas atividades das frentes parlamentares. O relatório se compromete em garantir que suas ações, decisões e registros sejam cada vez mais transparentes, divulgados amplamente por meio dos canais oficiais de comunicação da Câmara dos Deputados. Além disso, reforçamos a importância de garantir que tais dados estejam prontamente acessíveis mediante os mecanismos de acesso à informação, assegurando assim uma maior *accountability* e construindo uma relação de confiança com o trabalho desempenhado pela representação temática que as frentes parlamentares exercem.

Diante de todos os argumentos apresentados e embasados na legislação, nas diretrizes internacionais e nas experiências práticas do Congresso Nacional, acreditamos que o fortalecimento e aprimoramento das Frentes Parlamentares são de suma importância para o aprofundamento da democracia representativa e para o estabelecimento de políticas mais eficientes e alinhadas com os anseios da sociedade brasileira. O substitutivo apresentado, embora fruto de uma complexa tessitura de distintas visões e contribuições, se coloca como um



marco legislativo que contempla a essência e a importância das frentes parlamentares, garantindo maior transparência, legitimidade e participação efetiva.

4 – CONCLUSÃO DE VOTO

Ante o exposto, considerando que:

I - Não há implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, de forma que esta não gera efeitos de ordem orçamentária e financeira à Câmara dos Deputados;

II - A matéria e seus apensados prezam pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa;

III - Trata-se de proposta meritória.

Votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 84 de 2021 e seus apensados, o PRC nº 4 e nº 6, ambos de 2022, **na forma do substitutivo em anexo.**

Sala da Comissão, de de 2023.

Deputado **MARANGONI**
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 2021

Acrescenta os arts. 64-A, 64-B, 64-C, 64-D, 64-E, 64-F e 64-G e altera o art. 226 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para dispor sobre as frentes parlamentares.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TÍTULO II

.....
CAPÍTULO V

DAS FRENTES E GRUPOS PARLAMENTARES

Art. 64-A. Frentes parlamentares são associações suprapartidárias com apoio de pelo menos um terço dos membros do Poder Legislativo Federal, destinadas a promover o aprimoramento da legislação sobre determinado tema, grupo ou setor da sociedade.

Parágrafo único. As frentes parlamentares não se sujeitam a organização partidária ou ao regime jurídico dos partidos políticos, representando interesses da sociedade civil e de grupos determinados, inclusive econômicos, com vistas a promover para estes interesses e seus atores um espaço cívico onde é assegurada a participação e o acompanhamento dos processos de construção, revisão ou aperfeiçoamento das leis e demais atos normativos de competência do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, comissões, comitês ou órgãos.

Art. 64-B. O registro da frente parlamentar, cuja homologação e publicação serão condicionantes para seu



funcionamento nos termos deste Regimento, será fundamentado com justificativa e incluirá:

I - o nome com o qual funcionará;

II – sigla e/ou nome abreviado, se houver;

III - a ata de sua fundação ou recriação;

IV - o seu estatuto e sua estrutura organizacional;

V - a relação de seus membros, cuja atualização é de sua responsabilidade perante a Secretaria Geral da Mesa;

VI - informações sobre a designação do profissional ou equipe, com vinculação estabelecida em seu estatuto ou por meio de acordo de cooperação técnica, que desempenhe as atribuições de Secretaria-Executiva da Frente Parlamentar, caso haja.

§ 1º As frentes parlamentares funcionarão segundo estatutos próprios, sempre submetidos, no que couber, às regras deste Regimento e a demais normas aplicáveis.

§ 2º Todas as frentes parlamentares registradas na Câmara dos Deputados, as quais possuam adesão de ao menos um Senador da República, serão mistas.

§ 3º As frentes parlamentares poderão alterar seu nome, siglas e abreviações após sua criação, desde que obedecida a razoabilidade em manter a coerência com seus objetivos iniciais e respeitadas as instâncias decisórias estabelecidas em seu estatuto.

Art. 64-C A Câmara dos Deputados dará ampla e irrestrita publicidade aos registros e ao funcionamento das frentes parlamentares, em seção do site institucional oficial da Casa, seguindo o formato de dados abertos, legíveis por máquina e atualizados mensalmente.

§ 1º As atividades das frentes parlamentares serão amplamente divulgadas e noticiadas pelos veículos de comunicação da Câmara e em sua página na internet.

§ 2º O Congresso Nacional poderá fornecer o domínio eletrônico “.leg.br” para as frentes parlamentares devidamente registradas, mediante solicitação de serviço ao setor de informática da Casa, após aprovação do presidente em exercício, cuja administração será do parlamentar requerente.



Art. 64-D As frentes parlamentares registradas na forma deste Regimento poderão requerer a utilização de espaço físico da Câmara dos Deputados para a realização de suas atividades, cotidianas ou não, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa.

Parágrafo único. As frentes parlamentares não disporão de verbas orçamentárias da Câmara dos Deputados, salvo quando eventuais despesas imprescindíveis ao seu funcionamento forem autorizadas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Casa, analisado o caso concreto, devendo ser utilizadas as cotas e verbas destinadas ao mandato, de um ou mais parlamentares, desde que solicitem a execução da referida despesa.

Art. 64-E As frentes parlamentares serão criadas e recriadas a cada legislatura, sendo respeitada a precedência dos trabalhos e a continuidade dos membros que assim desejarem.

§ 1º Terá preferência no pedido de recriação da frente parlamentar existente em legislaturas anteriores:

I - Em primeiro lugar, o parlamentar reeleito que tenha sido designado em Assembleia Geral da Frente Parlamentar, após o período eleitoral, e vise preservar sua estrutura e objetivos;

II - Em segundo lugar, qualquer parlamentar que tenha sido signatário da Frente Parlamentar na legislatura anterior, precedendo o primeiro requerente cujos requisitos legais tenham sido atendidos.

§ 2º A preferência apresentada no inciso I do parágrafo primeiro será válida desde que a coleta de apoio seja iniciada em até trinta dias após o início da nova legislatura.

§ 3º Caso não haja requerimento de recriação de determinada frente parlamentar nas formas previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro, após sessenta dias do início da legislatura, qualquer parlamentar poderá fazer requerimento de frente parlamentar homônima a outra existente na legislatura anterior.

§ 4º O apoio de parlamentares reeleitos será mantido para a nova legislatura, podendo ser retirado pelo



próprio parlamentar a qualquer tempo, antes ou depois do registro da frente parlamentar na legislatura vigente.

§ 5º Para enquadramento nas condições de preferência e continuidade, é obrigatória a manutenção do nome utilizado e dos temas focais previstos no estatuto registrado na legislatura anterior.

Art. 64-F. É permitido à frente parlamentar o estabelecimento de termos de cooperação técnica ou vinculação estatutária a organizações que exerçam atividades relacionadas às da referida frente parlamentar.

§ 1º Cada frente parlamentar poderá requerer junto à Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados credenciamento específico ao corpo técnico designado por sua Secretaria-Executiva, limitado a cinco pedidos, para que os profissionais possam desempenhar suas funções nas dependências do Congresso Nacional.

§ 2º A Primeira-Secretaria estabelecerá a forma de acesso ao Plenário Ulysses Guimarães aos credenciados da frente parlamentar, quando necessário, desde que requerido por ao menos dez por cento dos membros, por meio de formulário próprio.

§ 3º A administração do site será de responsabilidade do requerente.

§ 4º A vinculação de profissionais à atuação da frente parlamentar decorrerá das cooperações que esta estabelecer com a sociedade e não acarretará contratação de profissionais para o quadro de funcionários da Câmara dos Deputados.

Art. 64-G. As assembleias gerais das frentes parlamentares são consideradas seus órgãos máximos de deliberação e, respeitado o estatuto estabelecido, a Assembleia dispõe de total autonomia sobre a gestão de cada frente parlamentar.

§ 1º Os atos oriundos de deliberação das Assembleias produzirão seus efeitos somente após o registro da ata perante a Mesa.

§ 2º A atualização de registros e atos perante a Mesa é de responsabilidade da presidência da frente parlamentar, podendo o seu acompanhamento ser feito, inclusive, por



prepostos que atendam aos termos do inciso V do art. 64-B.

§ 3º Caberá a Mesa da Câmara dos Deputados publicar eletronicamente os atos registrados por cada frente parlamentar, respeitado o estabelecido no Art. 64-C.

§ 4º A lista de membros de cada frente parlamentar correspondente a legislatura presente e anteriores, deverá ser disponibilizado em seção correspondente do site institucional oficial da Câmara, como arquivo baixável em formato de tabela com dados de lista direta, bem como arquivo que disponha da lista com fotos dos signatários.

.....

“Art. 226

.....

VII - registrar frentes parlamentares e grupos parlamentares perante a Mesa da Câmara dos Deputados.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Ato da Mesa nº 69, de 10 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **MARANGONI**

Relator

